

---

**2023**

# **CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

**PROCURADORIA-GERAL  
DO PIAUÍ - PGE**



**GOVERNO DO  
PIAUÍ**  
AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.

# **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR**

Procurador-Geral do Estado

## **CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO**

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

## **VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA**

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos  
Geral do Estado

## **FERNANDO EULÁLIO NUNES**

Corregedor

# SUMÁRIO

- 05** APRESENTAÇÃO
- 06** ORGANIZAÇÃO INTERNA
- 08** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
- 10** CENTRO DE ESTUDOS
- 11** PROCURADORIA JUDICIAL
- 12** PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO  
IMOBILIÁRIO
- 13** PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE

# SUMÁRIO

- 14** PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
- 16** FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- 18** EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
- 19** EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
- 20** PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
- 23** PARCELAMENTOS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ANISTIAS)
- 24** CONSULTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
- 25** ESCOLA SUPERIOR

A Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE-PI – é órgão integrante do Poder Executivo do Estado do Piauí, possuindo sede na Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP. 64049-110.

Constituída na forma de instituição de natureza permanente pelo art. 150 da Constituição do Estado do Piauí, a PGE-PI desempenha função essencial à Administração Pública Estadual.

Organizada pela Lei Complementar Estadual n.º. 56/2005, realiza, por meio dos Procuradores do Estado que a compõem, as atividades de representação judicial do Estado do Piauí e das entidades da Administração Indireta Estadual, além de, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a consultoria jurídica e consultoria legislativa ao Governador do Estado.

Nos capítulos dessa Carta de Serviços, será feita uma breve explicação sobre os serviços prestados pela PGE-PI, bem como a forma de seu acesso ao cidadão.

# ORGANIZAÇÃO INTERNA

De acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 56/2005, a PGE-PI possui a seguinte organização interna:



**Gabinete do Procurador-Geral;**



**Gabinetes dos Procuradores Gerais Adjuntos;**



**Conselho Superior;**



**Corregedoria;**



**Unidades de diretorias:**

- Procuradoria Judicial;
- Procuradoria Tributária;
- Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- Procuradoria do Meio Ambiente;
- Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;
- Consultoria Jurídica;
- Procuradoria de Licitações e Contratos;
- Procuradoria Regional em Brasília;
- Centro de Estudos;
- Unidade Administrativo Financeira.

# ORGANIZAÇÃO INTERNA

Nos capítulos a seguir, serão detalhados serviços públicos prestados aos usuários por alguns dos órgãos acima.

OBS: tendo em vista o escopo limitado dessa Carta de Serviços ao Usuário, na forma exigida pela Lei Federal nº. 13.460/2017, somente se discorrerá acerca de serviços destinados diretamente ao público. O exame detalhado da organização de cada um dos órgãos acima pode ser realizado a partir da leitura do texto integral atualizado da LC 56/2005.

# GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

O Gabinete do Procurador Geral do Estado do Piauí, juntamente com o setor de protocolo, representa a porta de entrada de requerimentos dirigidos à PGE-PI.

O atendimento presencial ao cidadão é realizado, entre 8:00 hrs e 13:30 hrs, na sede da PGE-PI: Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP. 64049-110.

Cidadãos ou empresas interessados em protocolar requerimento administrativo devem encaminhá-lo, acompanhado da documentação que porventura desejem anexar, para um dos e-mails abaixo:

- [protocolo@pge.pi.gov.br](mailto:protocolo@pge.pi.gov.br);
- [pge@pge.pi.gov.br](mailto:pge@pge.pi.gov.br);

# GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

O requerimento terá seu processamento inicial feito por servidores públicos e será transformado em um processo eletrônico no Sistema SEI.

A requerimento do requerente ou de advogado que o represente, poderá ser concedido acesso externo ao processo SEI. Mediante acesso externo, o interessado poderá acompanhar o trâmite de seu requerimento administrativo e terá acesso a documentos não restritos ou sigilosos.

Pareceres e despachos em processos administrativos possuem, por lei, o prazo prorrogável de 10 (dez) dias para serem proferidos. Prazos decorrentes de processos judiciais serão orientados pela lei processual vigente.

# CENTRO DE ESTUDOS

O Centro de Estudos da PGE-PI produz, mensalmente, Boletins Informativos de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial.

Disponíveis à população através do site de internet: <http://www.pge.pi.gov.br/centroestudos.html>, os informativos contém um apanhado de inovações legislativas federais e estaduais, pareceres referenciais da Procuradoria de Licitações e Contratos, normas administrativas infralegais estaduais, ementas de pareceres jurídicos elaborados pela Consultoria Jurídica, Procuradoria de Licitações e Contratos e Procuradoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente e boletim jurisprudencial de decisões judiciais de interesse da Administração Pública Estadual.

# PROCURADORIA JUDICIAL

À Procuradoria Judicial compete orientar o cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais, esclarecendo ao gestor público o teor e a eficácia da determinação, bem assim informando-o acerca das consequências processuais decorrentes de seu descumprimento/atraso.

Além disso, compete a esse setor esclarecer, na forma de pareceres, questionamentos formulados por gestores públicos com o fim de promover o cumprimento de decisões judiciais.

Também é atribuição dos Procuradores do Estado lotados nessa procuradoria Especializada orientar os gestores públicos acerca das condições jurídicas inerentes à realização de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC – Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

# PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Esta Procuradoria Especializada é responsável pela representação judicial, assessoramento e consultoria da Administração Pública sobre matérias relativas ao patrimônio público imobiliário estadual, sendo responsável pela fiscalização, aquisição, gestão, destinação e alienação de bens imóveis pertencentes ao Estado, promovendo as desapropriações amigáveis ou judiciais de bens considerados de necessidade, utilidade pública ou interesse social.

Em litígios entre particulares sobre propriedade imobiliária, à Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente compete apresentar manifestação esclarecendo se existe interesse do Estado do Piauí ou das entidades que integram sua administração indireta.

# PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE

A Procuradoria do Meio Ambiente realiza a representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Piauí em questões que, direta ou indiretamente, envolvam o meio ambiente estadual, bem como promove a elaboração de políticas públicas ambientais.

# PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Compete à Procuradoria Tributária orientar o cumprimento de decisões judiciais relativas a obrigações tributárias, sendo o procedimento semelhante àquele seguido pela Procuradoria Judicial – ver capítulo próprio.

Além disso, contribuintes podem dirigir requerimentos ao protocolo geral ou ao gabinete do Procurador Geral – ver capítulo “GABINETE DO PROCURADOR GERAL”, seja visando à concessão de certidões, seja buscando o parcelamento de créditos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa Estadual, cuja inscrição e gestão competem à PGE-PI.

Além das atribuições acima, aos Procuradores do Estado lotados nessa Especializada compete apresentar manifestações em processos de inventário e partilha, a fim de que o contribuinte possa cumprir a obrigação de adimplir ITCMD.

Nas seções adiante, enumera-se os serviços prestados ao público diretamente pela Procuradoria Tributária. .

# **1) FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**

A solicitação de cópia de processos administrativos tributários encontra-se regulamentada pela Resolução CSPGE nº 001/2014, que institui o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Segundo o art. 25 da referida resolução, “o contribuinte ou interessado poderá, mediante requerimento, obter cópia do processo administrativo de que seja devedor”.

## **1.1- Documentação necessária para instrução do requerimento (art. 25, §1º, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí):**

- a) cópia autenticada do documento de identificação do requerente, se pessoa física, e/ou do procurador, se mediante procuração;
- b) cópia autenticada do instrumento de procuração, se formulada por procurador;
- c) cópia autenticada dos atos constitutivos, se pessoa jurídica ou empresário individual; e

# 1) FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

d) cópia autenticada do termo de posse, se representante de pessoa jurídica de direito público.

Obs1: nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno, “Nos casos de requerimentos formulados por advogado sem procuração, ser-lhe-á facultado obter vista dos autos na repartição e proceder a apontamentos, salvo nas hipóteses de informações protegidas por sigilo fiscal.

Obs2: Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018, na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

# 1) FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

## 1.2- Modos de protocolo do requerimento:

a) presencialmente, perante a Gerência da Dívida Ativa Tributária ou a Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária, a depender da natureza jurídica do débito inscrito em dívida ativa, localizadas na sede da Procuradoria Geral do Estado, com endereço à Avenida Senador Arêa Leão, 1650 – Jockey Club, CEP: 64049110, Teresina – PI; e

b) eletronicamente, através dos seguintes e-mails:

b.1) [protocolo@pge.pi.gov.br](mailto:protocolo@pge.pi.gov.br);

b.2) [pge@pge.pi.gov.br](mailto:pge@pge.pi.gov.br); e

b.3) [dividaativa@pge.pi.gov.br](mailto:dividaativa@pge.pi.gov.br).

Obs1: o requerimento terá seu processamento inicial realizado por servidores públicos e será transformado em processo eletrônico no Sistema SEI.

Obs2: o e-mail deverá identificar o assunto (solicitação de cópia de processo administrativo) e conter a documentação necessária anexada.

## **2) EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A certidão negativa de débitos possui fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional.

A certidão negativa da dívida ativa – CNDA é o documento que certifica a situação fiscal do contribuinte, perante a Fazenda Pública Estadual, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa estadual.

### **2.1- Procedimento para expedição de Certidão Negativa de Débitos:**

A emissão de certidão negativa de débitos é realizada eletronicamente, através do acesso ao seguinte endereço eletrônico:

<https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web/index.xhtml>.

Para a sua solicitação, basta a informação do CPF (pessoa física) ou do CNPJ (pessoa jurídica).

A certidão negativa de débitos, caso satisfeitos os requisitos para a sua emissão, é emitida imediatamente, podendo ser validada no próprio endereço eletrônico.

## **3) EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**

A certidão positiva com efeitos de negativa possui fundamento no art. 206 do Código Tributário Nacional (“Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa”).

Em decorrência de possuir os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, a certidão positiva com efeitos de negativa comprova a regularidade fiscal do contribuinte.

### **3.1- Procedimento para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa**

O requerente deve preencher requerimento fornecido pela Gerência da Dívida Ativa, digitalizá-lo e encaminhar para o e-mail [dividaativa@pge.pi.gov.br](mailto:dividaativa@pge.pi.gov.br).

O requerimento será analisado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária e, caso constatada a satisfação dos requisitos legais, será emitida a certidão positiva com efeitos de negativa.

## **4) PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL**

O parcelamento de valores inscritos em dívida ativa estadual encontra-se regulamentado pela Lei Estadual nº 6.200/2012, que estabelece os critérios para sua celebração, a quantidade de parcelas, os efeitos e a documentação necessária, dentre outros.

Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 6.200/2012, a opção pelos parcelamentos de que trata referido diploma legislativo importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei.

Ademais, segundo o art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento configura causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

### **4.1- Documentação necessária para requerimento de parcelamento (art. 7º da Lei Estadual nº 6.200/2012):**

a) requerimento encaminhado, em 02 (duas) vias, pelo interessado, ao Setor da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado

## **4) PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL**

- b) identificação completa do contribuinte;
- c) discriminação dos valores dos débitos a parcelar;
- d) confissão irretratável do débito, com os efeitos dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 6.200/2012; e
- e) assinatura do contribuinte ou seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração com os poderes necessários.

### **4.2- Modos de protocolo do requerimento:**

- a) presencialmente, nos seguintes endereços:
  1. perante a Gerência da Dívida Ativa Tributária ou a Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária, a depender da natureza jurídica do débito inscrito em dívida ativa, localizadas na sede da Procuradoria Geral do Estado, com endereço à Avenida Senador Arêa Leão, 1650 – Jockey Club, CEP: 64049110, Teresina – PI; e

## **4) PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL**

2. perante os servidores da Procuradoria Geral do Estado lotados no Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GRINCOT/PI, com endereço à Rua Sen. Joaquim Pires, 1199 – Ininga, CEP 64049-590, Teresina – PI, em caso de parcelamento de créditos tributários objeto de ação penal relativa à prática de crimes contra a ordem tributária.

b) eletronicamente, através do e-mail: [dividaativa@pge.pi.gov.br](mailto:dividaativa@pge.pi.gov.br).

OBS: O e-mail deverá identificar o assunto (parcelamento) e conter a documentação necessária anexada.

## **5) PARCELAMENTOS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ANISTIAS)**

A realização de parcelamentos através de programas de recuperação de créditos fiscais, também denominados de anistias, é disciplinada por leis específicas, que regulamentam as condições para ingresso no programa de parcelamento e estipulam o período no qual poderá ocorrer o ingresso do contribuinte.

Em geral, as leis que tratam de programas de recuperação de créditos fiscais estipulam a possibilidade de reduções dos juros e das multas punitivas e moratórias, em percentuais que variam de acordo com a quantidade de parcelas em que o débito é parcelado, conforme parâmetros estabelecidos pela lei instituidora.

Em caso de débitos inscritos em dívida ativa estadual, compete à Procuradoria Geral do Estado a formalização do ingresso nos programas de recuperação de créditos fiscais.

Tendo em vista que o prazo de vigência dos programas de recuperação de créditos fiscais é específico e determinado, as condições para adesão ao parcelamento, documentação pertinente e modos de protocolo somente podem ser definidos após a edição da lei específica.

## **6) CONSULTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, podem consultar os débitos inscritos em dívida ativa pelo Estado do Piauí, através dos seguintes meios:

a) presencialmente, perante a Gerência da Dívida Ativa Tributária ou a Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária, a depender da natureza jurídica do débito inscrito em dívida ativa, localizadas na sede da Procuradoria Geral do Estado, com endereço à Avenida Senador Arêa Leão, 1650 – Jockey Club, CEP: 64049110, Teresina – PI;

b) eletronicamente, através do e-mail [dividaativa@pge.pi.gov.br](mailto:dividaativa@pge.pi.gov.br); e

c) E-AGEAT (Agência Virtual de Atendimento), canal disponibilizado pela SEFAZ-PI, acessado no endereço eletrônico:

<https://webas.sefaz.pi.gov.br/eageat/jsp/login/login.jsf>,  
mediante cadastro prévio e certificado digital.

# ESCOLA SUPERIOR

Compete à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Piauí promover a formação continuada e a permanente atualização do conjunto de servidores e de procuradores vinculados à PGE-PI.

Além disso, a Escola Superior pode ofertar cursos de capacitação profissional jurídica para o público externo.

Para tais fins, ela poderá celebrar contratos, convênios e termos de colaboração.